

RESOLUÇÃO CBH Macaé nº 84/2018, de 31 de Agosto de 2018.

**"Dispõe sobre a atualização do Preço Público Unitário – PPU da metodologia de cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Região Hidrográfica dos rios Macaé e das Ostras - COMITÊ MACAÉ"**

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Macaé e das Ostras, reconhecido e qualificado pelo Decreto Estadual N° 34.243 de 04 de novembro de 2003 - Atos do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Estadual N.º 3.239, de 02 de agosto de 1999 e na Lei Federal N.º 9.433, de 08 de janeiro de 1997, e considerando:

- o Art. N° 27, da Lei Estadual N.º 3.239, de 02 de agosto de 1999, que trata do objetivo da cobrança pelo uso de recursos hídricos e reconhece a água como bem econômico;

- o Inciso VII do Art. N° 55, da Lei Estadual N.º 3.239, de 02 de agosto de 1999, que estabelece, como competência dos Comitês de Bacia, propor os valores a serem cobrados e aprovar os critérios de cobrança pelo uso da água da bacia hidrográfica, submetendo à homologação do CERHI;

- o Inciso XI do Art. N° 45, da Lei Estadual N.º 3.239, de 02 de agosto de 1999, que estabelece como competência do Conselho Estadual de Recursos Hídricos a homologação dos critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos encaminhados pelos Comitês de Bacia;

- a Lei Estadual N° 4.247, de 16 de Dezembro de 2003, que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências;  
e

- a Resolução CBH Macaé N° 73 de 12 de Dezembro de 2016, que dispõe sobre o novo Preço Público Unitário – PPU da metodologia da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Região Hidrográfica VIII do Estado do Rio de Janeiro – Macaé e das Ostras.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica mantida a fórmula para o cálculo do custo total mensal dos usos dos recursos hídricos na Região Hidrográfica dos rios Macaé e das Ostras, conforme disposto na Lei Estadual Nº 4.247, de 16 de Dezembro de 2003.

**Parágrafo 1º** - O valor do Preço Público Unitário – PPU, para todos os setores usuários, será alterado para R\$ 0,05 (cinco centavos de real).

**Parágrafo 2º** - O valor definido no parágrafo 1º entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2019.


**Art. 2º.** Esta Resolução deverá ser encaminhada:

**I** – Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro – CERHI/RJ para aprovação;

**II** – A Secretaria de Estado do Ambiente - SEA, visando a operacionalização da alteração na cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

**Art. 3º.** Esta resolução entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro – CERHI/RJ.

Macaé, 31 de Agosto de 2018.



**RODOLFO DOS SANTOS COUTINHO COIMBRA**  
Diretor Presidente